

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE;

É designado o dia 17 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito;

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000217121

Anúncio

Processo n.º 511/06.4TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: Mondl GmbH & Co. KG.

Devedor: Linha Inglesa — Comércio de Vestuário, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 26 de Setembro de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Linha Inglesa — Comércio de Vestuário, L.ª, com sede na Rua de Frederico Arouca, 55 e 57, Cascais.

É administrador do devedor João Carlos Casas Aguiar, com endereço na Rua da Santa Joana Princesa, 113, Bairro de Santana, Cobre, 2750-110 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Octávio José Fernandes Saldanha, com endereço na Rua do Dr. Manuel Fernandes Duarte, 7, 3.º, direito, 2780-068 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE;

É designado o dia 10 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito;

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000217174

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 591/06.2TYVNG.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: ALNURTEX — Tecidos e Confecções, L.ª, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 21 de Setembro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ALNURTEX — Tecidos e Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 505361507, com sede na Rua de César das Neves, 150, sala 8, Porto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Maria Alzira da Costa Neto Teixeira, com residência na Rua de Damião de Góis, 439, 7.º, direito, Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Elmano Relva Vaz, residente na Rua de Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para tomada de posse do membro da comissão de credores foi designado o próximo dia 9 de Outubro de 2006, pelas 14 horas.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

3000217138

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 378/04.7TYVNG.

Falência (requerida).

Requerente: Banco Totta & Açores, S. A.

Requerido: Caos & Pricing, S. G. P. S., S. A.

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 11 de Setembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Caos & Pricing, S. G. P. S., S. A., número de identificação fiscal 504518674, com sede na Avenida da Boavista, 3268, sala 3.6, 4100-121 Porto, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Elmano Relva Vaz, número de identificação fiscal 174181230, bilhete de identidade n.º 7372504, com escritório na Rua do Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*. 3000217136

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DO MINHO

Resolução SU-60/2006

O senado da Universidade do Minho, reunido em sessão plenária em 24 de Julho, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º e na alínea a) do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, fixou o valor da propina a cobrar no ano lectivo de 2006-2007 em € 920.

24 de Julho de 2006. — O Presidente do Senado Universitário, *A. Guimarães Rodrigues*. 3000215731

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE ARTUR RAVARA

Despacho

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara de 9 de Maio de 2006, foi ao licenciado Fernando Jorge Ferreira de Matos autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo como técnico profissional de 2.ª classe BD, da carreira de técnico profissional da função pública, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 139.º e 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, auferindo a retribuição mensal correspondente ao escalão 1 da identificada categoria profissional. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Agosto de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*. 3000213728

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DO ALANDROAL

Aviso

Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 26 de Setembro de 2006, foi nomeado para a categoria de técnico de 2.ª classe/topografia do quadro de pessoal desta autarquia João Manuel Rosado Nunes, aprovado em estágio com a classificação final de 16,34 valores, resultante de abertura de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de topógrafo, da carreira de engenheiro técnico, do grupo de pessoal técnico, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 189, de 12 de Agosto de 2004.

O candidato nomeado deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*. 1000306516

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos de 21 de Setembro de 2006 da chefe de divisão de Educação, Dr.ª Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima, em minha substituição, e no uso da competência delegada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram convertidas em definitivas as nomeações provisórias das funcionárias Anabela Candeias da Silva Ramos Sacramento, com a categoria de auxiliar administrativa, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2006, e Ana Rita Raimundo Coelho e Ana Isabel Santos Lourenço Lopes, com a categoria de auxiliar técnica de educação, com efeitos a partir de 26 e 27 de Setembro de 2006, respectivamente.

22 de Setembro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Desenvolvimento Social, *Dina Maria Cardoso Ramos Galante*. 1000306491

Aviso

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 11 de Setembro de 2006, e no uso da competência delegada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram convertidas em definitivas as nomeações provisórias das funcionárias Maria do Carmo Lourenço Brito Simão e Ana Cristina Pereira Arvela, com a categoria de auxiliar técnica de educação, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2006.

22 de Setembro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Desenvolvimento Social, *Dina Maria Cardoso Ramos Galante*. 1000306492